ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10786544 - SG-SCI-CCC-DCOE

SEI!TJPR Nº 0134704-68.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10786544

Termo de Cooperação que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente **Luiz Fernando Tomasi Keppen**, denominado Tribunal de Justiça, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**, doravante denominada UNIOESTE, inscrita no CNPJ sob nº 78.680.337/0001-84, com sede na Rua Universitária, nº 1619, Cascavel - PR, neste ato representada pelo Magnífico Reitor **Alexandre Almeida Webber**, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação observando, no que couber, a legislação de regência, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a liberação pelo Tribunal de Justiça do acesso ao banco de dados do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU à UNIOESTE, tendo em vista a formalização do Projeto “Núcleo de Justiça Restaurativa” - NUJUR, do Programa Universidade Sem Fronteiras – USF, na referida instituição de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas por meio de Termo Aditivo, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Parágrafo primeiro. Compete ao Tribunal de Justiça disponibilizar à UNIOESTE o acesso ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, para pesquisa dos seguintes dados:
a) tipificação penal;
b) tempo de pena aplicada, cumprida e remanescente; e
c) perfil socioeconômico do PPL (escolaridade, profissão, renda, cidade de nascimento e residência, data de nascimento).

Parágrafo segundo. Compete à UNIOESTE:
I - realizar pesquisas na área do Direito Penal, através do Grupo de Estudos e Pesquisa em Direitos Humanos (GPDH), representado pela docente Andréa Regina de Morais Benedetti, a fim de coletar dados relacionados ao Projeto "Núcleo de Justiça Restaurativa" - NUJUR, do Programa Universidade Sem Fronteiras – USF;
II - providenciar a documentação necessária para cadastramento de *login* no sistema SEEU;
III - apresentar os dados coletados ao Juízo da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Francisco Beltrão.

Parágrafo terceiro. Compete ao Grupo de Estudos e Pesquisa em Direitos Humanos (GPDH), representado pela docente Andréa Regina de Morais Benedetti:
I - realizar a coleta de dados tão somente dentro dos parâmetros necessários à pesquisa, que constam na justificativa previamente apresentada;
II - adotar as cautelas necessárias para que os dados coletados não violem a intimidade das partes processuais envolvidas, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis;
III - utilizar os dados levantados exclusivamente para pesquisa empírica, sem identificação das partes, tomando as cautelas necessárias para evitar o vazamento de informações, acautelando-se quanto ao acesso ao sistema eletrônico de execução penal.

Parágrafo quarto. Compete ao Juízo da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Francisco Beltrão acompanhar a pesquisa realizada pelo Grupo de Estudos e Pesquisa em Direitos Humanos (GPDH), especificadamente pela docente Andréa Regina de Morais Benedetti.

Parágrafo quinto. A pesquisa dos dados mencionados no parágrafo primeiro só será realizada após a obtenção do consentimento dos interessados em participar da prática restaurativa, conforme dispõe o § 2º do art. 2º da Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo sexto. Os dados especificados no parágrafo primeiro estão relacionados à linha de pesquisa, que engloba a análise quantitativa de reentrada de PPLs no sistema carcerário local (PFB) por reincidência penal (novo delito), ou descumprimento de condições com a aplicação da pena de semiliberdade e/ou livramento condicional.

CLÁUSULA QUARTA: DA GRATUIDADE

O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas desenvolvidas em razão do instrumento são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes, ao celebrarem o presente Termo, reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

Parágrafo primeiro. Os partícipes admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e à Lei Federal nº 12.527/2011.

Parágrafo segundo. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do presente Termo, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

Parágrafo terceiro. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisição de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser alterado por termo aditivo ou rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexequível, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambos os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICIDADE

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato do presente Termo no órgão responsável para dar publicidade a seus atos até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsão do art. 110, cumulado com o art. 146, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Os atos de gestão e fiscalização do ajuste serão definidos pelos partícipes por meio de ato próprio.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO

O presente Termo tem sua fundamentação legal, no que couber, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.086/2022, do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR para elucidar possíveis dúvidas relacionadas com o presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme dispõe o parágrafo único do art. 99, cumulado com o art. 146, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, ao final qualificadas.

Curitiba, data da assinatura digital

Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor da Universidade Estadual do

TESTEMUNHAS

Felipe Nery Arruda
Coordenador de Contratos e Convênios
CPF: 583.*.**-49

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho
Secretário de Contratações Institucionais
CPF: 007.*.**-28

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Almeida Webber**, **Usuário Externo**, em 23/08/2024, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen**, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 27/08/2024, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO**, **Secretário de Contratações Institucionais do Tribunal de Justiça**, em 29/08/2024, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE NERY ARRUDA**, **Coordenador de Contratos e Convênios**, em 29/08/2024, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **10786544** e o código CRC **739B225C**.

Departamento do Patrimônio

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SCI
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS
Protocolo nº0134704-68.2023.8.16.6000
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 10786544 - SG-SCI-CCC-DCOE

Convenentes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Objeto: A liberação pelo Tribunal de Justiça do acesso ao banco de dados do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU à UNIOESTE, tendo em vista a formalização do Projeto "Núcleo de Justiça Restaurativa" - NUJUR, do Programa Universidade Sem Fronteiras - USF, na referida instituição de ensino.
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura

Curitiba, /29/08/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor da Universidade Estadual do
Oeste do Paraná - UNIOESTE

Publicação (10907073) SEI 0134704-68.2023.8.16.6000 / pg. 5